

Proposta n.º 15/2015

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Reorganização Administrativa da Cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, prevê no seu artigo 12.º, alínea q) que é competência das Juntas de Freguesia a gestão corrente de feiras e mercados;
- II. No território da Freguesia de Alvalade existem dois mercados, quais sejam o Mercado de Alvalade Norte e o Mercado de Alvalade Sul;
- III. A AML, na sua deliberação n.º 6/AML/2014, de 21 de janeiro de 2014, não considerou os referidos mercados como estruturantes para a cidade;
- IV. Com a assinatura do Auto n.º1/JFALV/2014, a JFA tornou-se entidade gestora de tais equipamentos;
- V. A cobrança de taxas tem como primeiro pressuposto a sua legalidade financeira, em termos de previsão legal ou regulamentar da sua cobrança;
- VI. A elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alvalade se encontra em curso, carecendo após sua apreciação pela Junta de 30 dias de discussão pública;
- VII. O Regulamento Municipal de Taxas em vigor cumpriu os trâmites de tal auscultação, sendo adequado aos propósitos de legalidade e impacto económico que com tais taxas se pretendem cobrir.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Tenho a honra de propor a esta JF, nos termos da alínea xx) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, submeter à AF, para os efeitos da alínea d) do número 1 do artigo 9.º da mesma Lei, a adoção das Taxas Previstas no Regulamento Municipal n.º 569-A/2014 e na Tabela de Taxas Municipais de 2015 até à aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alvalade.

Lisboa, em 2 de fevereiro de 2015

O Presidente



André Caldas